



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 20 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre normas de uso e cessão de espaço físico e equipamentos da Universidade Federal do Oeste do Pará por terceiros, fixa taxas de utilização e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, de acordo com os autos dos processos nº 23204.002567/2016-03 e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (Consad) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 19.09.16 e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para o uso e cessão dos espaços físicos e equipamentos da Universidade Federal do Pará – Ufopa por pessoas físicas de direito público ou privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que fixem a remuneração pelo uso das referidas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer convivência harmônica e garantir a conservação e a preservação do patrimônio da Ufopa;

CONSIDERANDO o artigo 99, inciso VII, do Estatuto da Ufopa, que dispõe do Orçamento e Recursos Financeiros, nelas incluídas outras receitas eventuais, devidamente aprovadas pelo Consad;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do uso e cessão eventual dos espaços físicos e equipamentos da Ufopa, para uso de pessoas físicas, jurídicas, órgãos e instituições não vinculadas à Universidade, na realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, atividades administrativas, congressos, conferências, seminários, colóquios, “workshops” e atividades afins.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Entende-se por espaço físico, passível de autorização de uso e cessão, todo e qualquer ambiente da Ufopa sob a Administração da Ifes, que não tenha sido classificado como de uso restrito, conforme artigo 17 da Resolução nº 14/2016-Consad.

§ 1º Entende-se por bens passíveis de autorização de uso, o conjunto de materiais, equipamentos e mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico autorizado o uso.

§ 2º É vedada a autorização do uso de bens quando não realizada juntamente com o espaço físico em que os bens estão incluídos.

Art. 3º O uso de espaços físicos e bens por terceiros dependerá de prévia autorização pelo setor responsável pela gestão daquele espaço e o devido pagamento da taxa de utilização.

Art. 4º A autorização observará os períodos estabelecidos em horas, turnos ou dias, de acordo com os horários de funcionamento das Unidades da Ufopa.

Art. 5º Os eventos realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da instituição, conforme artigo 24, § 2º, da resolução 14/2016-Consad.

Parágrafo único. É vedada poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza nas dependências das unidades desta Ifes.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Art. 6º Ao setor responsável ficará a competência pela autorização, centralização da coordenação, pelo controle e fiscalização da utilização daquele espaço físico da Universidade nos eventos regulados por esta Resolução.

Art. 7º A utilização de espaço físico e equipamentos das Unidades da Ufopa é prioritário, para a realização de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos e de lazer, vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e somente poderá ser solicitada mediante formulário padrão constante em anexo.

Parágrafo único. Para realização de festas, eventos socioculturais, esportivos e demais, utilizando bens e espaços físicos das Unidades desta Instituição observar as recomendações descritas na Resolução nº 14/2016-Consad.

Art. 8º As solicitações de utilização de espaço físico nas Unidades da Ufopa para a realização de concursos e processos seletivos externos deverão ser direcionadas à Superintendência de Infraestrutura – Sinfra, para aprovação e as demais providências.

Art. 9º As solicitações de espaço físico feito pela comunidade interna ou externa das Unidades serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação ao setor responsável pelo espaço, priorizando-se as atividades de natureza acadêmica e estudantil, e outras que se enquadrem nestes moldes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO III
DOS EVENTOS**

Art. 10. Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer de que trata a presente Resolução, compreendem:

I - festas vinculadas a projetos acadêmicos, científicos e ou culturais;

II - apresentações artísticas e culturais;

III - eventos esportivos;

IV - cursos de extensão, seminários, jornadas científicas, simpósios, mostras e congressos de natureza acadêmica, colação de grau, recepção aos novos alunos, atividades administrativas, conferências, colóquios, “workshops” e atividades afins.

**CAPÍTULO IV
DOS ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PARA FINS DE USO EVENTUAL**

~~Art. 11. A listagem, dos espaços físicos passíveis de autorização, incluindo o valor da contrapartida, estão definidos no Anexo II. (Alterado pela Resolução nº 72/2019-Consad)~~

Art. 11. A listagem, dos espaços físicos passíveis de autorização, incluindo o valor da contrapartida, estão definidos no Anexo I. (Redação dada pela Resolução nº 72/2019-Consad)

Parágrafo único. A atualização desta listagem se dará a qualquer tempo, pela Sinfra, com anuência dos setores responsáveis pela gestão desses espaços físicos.

Art. 12. Caberá à Sinfra e Coordenação de Segurança dirimir questões pertinentes à autorização de uso do estacionamento por terceiros durante a execução dos eventos no âmbito desta Resolução.

Art. 13. A organização da agenda de uso dos espaços físicos e bens são de responsabilidade do setor responsável pela gestão do espaço a ser pleiteado, observando o planejamento da utilização do ambiente em função das atividades acadêmicas.

Art. 14. A manifestação do interesse no uso e/ou cessão do espaço físico e bens deverão ocorrer dentro do semestre acadêmico da Ufopa e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corrido da data em que o espaço físico e equipamentos deva ficar à disposição do interessado, salvo em situações excepcionais autorizados pela Ifes.

Parágrafo único. Esta manifestação será formalizada mediante ofício ou requerimento endereçado à Sinfra.

Art. 15. Servidores do quadro ativo da Ufopa serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do uso dos espaços que lhe compete gestão.

Parágrafo único. Serão realizadas vistorias conjuntas das partes, sobre as condições das instalações antes e depois da entrega e recebimento do espaço físico e bens.

CAPÍTULO V



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

DAS COMPETÊNCIAS

Art.16. Compete ao(s) órgão(s)/entidade(s) promotor(es) dos eventos:

I - se responsabilizar e ressarcir por danos causados ao patrimônio durante a realização do evento, assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado por atos praticados pelos participantes do evento.

II - o valor cobrado pelo dano será estabelecido após consulta a assistência técnica e/ou especialista, ou valor de mercado, em casos de inoperância ou dano permanente do equipamento.

Art. 17. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da Ufopa, sem o devido ressarcimento, ficará impedido(a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.

Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pela vistoria comunicar à Sinfra e/ou setor responsável, a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio, para que os mesmos tomem as medidas legais necessárias.

TITULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. A responsabilidade pelos eventos regulados por esta Resolução nas Unidades e campus da Ufopa será da Sinfra e da Direção de Institutos da Ufopa, conforme a competência pela gestão daquele espaço.

Parágrafo único. Solicitações advindas da comunidade externa deverão ser encaminhadas por meio de formulário próprio à Sinfra.

Art. 19. Independente da natureza do evento é terminantemente proibida a fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios do Campus da Ufopa.

Art. 20. Os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade dos promotores dos eventos.

CAPITULO VII

DA CONTRAPARTIDA PELO USO EVENTUAL

Art. 21. Fica estabelecida a cobrança de taxa pela utilização de espaço físico e equipamentos da Ufopa para pessoas físicas e entidades de direito público ou privado não pertencentes à Ufopa, segundo a tabela do Anexo I desta Resolução, cabendo à Pró-Reitoria de Administração – Proad atualizar anualmente os valores de acordo com os índices usados pela Administração Pública para reajustar seus contratos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

~~§ 1º O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado pelo interessado, através de depósito no Banco do Brasil S/A, na conta específica apresentada na tabela anexa e o comprovante de depósito deverá ser entregue à direção da Unidade cedente em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a disponibilização das dependências e equipamentos ao interessado. A não entrega do comprovante bancário no prazo estipulado desobriga a instituição a ceder o local e equipamentos para a atividade pretendida. (Alterado pela Resolução nº 72/2019-Consad)~~

§ 1º O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado pelo interessado, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU junto ao Banco do Brasil, a qual será emitida pelo Setor de Contabilidade/DFC/Ufopa, e o comprovante de pagamento fornecido pelo Departamento de Finanças e Contabilidade desta Ifes deverá ser entregue à direção da Unidade cedente em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a disponibilização das dependências e equipamentos ao interessado. A não entrega do comprovante bancário no prazo estipulado desobriga a instituição a ceder o local e equipamentos para a atividade pretendida. (Redação dada pela Resolução nº 72/2019-Consad)

§ 2º Serão dispensadas do pagamento das referidas taxas as entidades representativas dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos.

§ 3º A receita arrecadada destina-se às Unidades onde serão desenvolvidas as atividades solicitadas e será, prioritariamente, usada na manutenção das dependências utilizadas.

§ 4º Cada Unidade deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan solicitação de abertura de crédito orçamentário, acompanhada dos comprovantes dos depósitos efetuados pelos interessados.

Art. 22. Na taxa pela utilização estão inclusos os dispêndios, como o consumo de água, de energia elétrica e de limpeza geral, entre outros, salvo estipulação no termo de autorização de uso.

Art. 23. O prazo da comprovação do pagamento da taxa de utilização deverá anteceder no mínimo em 05 (cinco) dias úteis à data do evento, caso contrário, não será permitida a utilização do espaço e a realização do evento.

Parágrafo único. Se o interessado necessitar usar as dependências cedidas para preparativo/decorações no período que antecede a atividade, terá que pagar equivalente a 50% do valor previsto na tabela do Anexo I.

Art. 24. Todas as entidades de direito público ou privado e pessoas físicas, vinculadas ou não à Universidade, serão responsabilizadas, nos termos do Anexo II desta Resolução, pelos danos materiais que eventualmente venham causar ao patrimônio público.

Art. 25. A rescisão unilateral poderá ocorrer por parte da Ufopa a qualquer tempo, desde que baseada em um motivo plausível, sem que assista ao requerente direito à indenização de qualquer espécie.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 26. A Ufopa poderá isentar o pagamento da taxa de utilização pelo uso eventual dos espaços físicos e equipamentos por órgãos ou instituições públicas com as quais tenha convênio, cooperação técnica e/ou termo de parceria em vigência.

**CAPÍTULO VIII
DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 27. O instrumento de contrato, Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante da Unidade administrativa da Ufopa, em conjunto com o comprovante de depósito da taxa na conta única do tesouro, comprova perante os servidores da Coordenação de Segurança a regularidade do uso das instalações da Ufopa.

Art. 28. As multas, indenizações ou reparos de danos ao patrimônio serão estabelecidos conforme prazo estipulado no termo.

Art. 29. São vedados o uso e instalação de equipamentos no espaço autorizado, bem como modificações de qualquer natureza, salvo aqueles previstos no termo de cessão remunerada.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. A Ufopa somente autorizará a realização de festas vinculadas aos eventos programados nos termos desta Resolução, assim como, observados os termos da Resolução nº 14/2016-Consad e que não prejudiquem outras atividades acadêmicas, sendo vedada a utilização de fogos de artifício e similares ou fogueiras, e atividades que prejudiquem o sossego público.

Art. 31. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte dos responsáveis pelos eventos, implicará em indeferimento automático às novas solicitações pelos mesmos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32. No caso de danos causados ao patrimônio da Ifes, tão logo ocorra o ressarcimento, cessará o indeferimento automático das solicitações do promotor/órgão do evento em questão, após decisão da Ufopa.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Ufopa, obedecendo à regulamentação legal existente no âmbito da Ufopa.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação no Consad.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente do Consad



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

~~Anexo I da Resolução nº 23/2016-Consad.~~

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS A TERCEIROS PELA UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA UFOPA		
Pagamento realizado por meio de GRU, emitida pelo Setor de Contabilidade da UFOPA.		
AUDITÓRIOS – LOCALIZAÇÃO	Nº de Vagas	R\$ por Vaga/Turno
Auditório Pérola – Unidade Amazônia (Anexo ICTA)	400	R\$ 800,00
Mini-Auditórios 1 e 2 – Unidade Amazônia (Anexo ICTA) – Sem equipamentos de Apoio Didático	100	R\$ 250,00
Auditório Wilson Fonseca – Unidade Rondon (Com refrigeração e sistemas de sonorização)	132	R\$ 1.000,00
Mini Auditório do Iced – Prédio H – Sem equipamentos de Apoio Didático	80	R\$ 250,00
Auditório da Unidade Tapajós – Espaço 1 (com refrigeração, projetores multimídia e sistemas de sonorização)	311	R\$ 800,00
Auditório da Unidade Tapajós – Espaço 2 (com refrigeração, projetores multimídia e sistemas de sonorização)	286	R\$ 500,00
Auditórios da Unidade Tapajós – (Espaços 1 e 2 – com refrigeração, projetores multimídia e sistemas de sonorização)	597	R\$ 1.000,00

SALAS DE AULA	Nº de Vagas	R\$ por Vaga/Turno
Sala de aula com refrigeração e COM equipamentos de apoio didático	30 a 50	R\$ 150,00
Sala de aula com refrigeração e SEM equipamentos de apoio didático	30 a 50	R\$ 100,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I da Resolução nº 23/2016-Consad.

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS A TERCEIROS PELA UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA UFOPA		
Pagamento realizado por meio de GRU, emitida pelo Setor de Contabilidade da Ufopa.		
AUDITÓRIOS - LOCALIZAÇÃO	Nº de Vagas	R\$ por Vaga/Turno
Auditório do Núcleo Tecnológico de Bioativos - NTB	60	R\$ 600,00
Auditório Wilson Fonseca – Unidade Rondon (Com refrigeração e sistemas de sonorização)	120	R\$ 1.000,00
Mini-Auditório do Iced – Prédio H – Sem equipamentos de Apoio Didático	80	R\$ 350,00
Auditório da Unidade Tapajós – Espaço 1 (com refrigeração, projetores multimídia e sistemas de sonorização)	311	R\$ 1.200,00
Auditório da Unidade Tapajós – Espaço 2 (com refrigeração, projetores multimídia e sistemas de sonorização)	286	R\$ 1.200,00
Auditórios da Unidade Tapajós – (Espaços 1 e 2 – com refrigeração, projetores multimídia e sistemas de sonorização)	597	R\$ 2.000,00

SALAS DE AULA	Nº de Vagas	R\$ por Vaga/Turno
Sala de aula com refrigeração e COM equipamentos de apoio didático	30 a 50	R\$ 250,00
Sala de aula com refrigeração e SEM equipamentos de apoio didático	30 a 50	R\$ 200,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II da Resolução nº 23/2016-Consad.

CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ DESTINADAS A EVENTOS				
Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Contratada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, situada ao Campus Santarém – Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n – Bairro Salé – Cep: 68.035-110, nesta Cidade de Santarém, CGC/MF no 11.118.393/0001-59, Inscrição Estadual isenta, e, de outro, a (o) Contratante abaixo denominada (o), têm justo e acertado celebrar o presente contrato para locação de, localizada no, de acordo com as condições abaixo discriminadas:				
CONTRATANTE				
Nome:				
RG:	Órgão Expedidor:	CPF/CNPJ:		
Endereço:				
Cidade:		UF:	CEP:	
Telefone comercial:		Fax:	Cel.:	
Email:				
AGENDAMENTO				
Período:	a			
Horário de funcionamento				
À disposição desde:h	àsh	
1º Dia:h	àsh	
2º Dia:h	àsh	
3º Dia:h	àsh	
4º Dia:h	àsh	
5º Dia:h	àsh	
Nº PREVISTO DE PARTICIPANTES:			
EQUIPAMENTOS CEDIDOS		QUANTIDADE		Nº DE PERÍODOS
Sistema de som				
Projeter Multimídia				
Sistema de videoconferência				
Outros				
INSTALAÇÕES E CUSTOS				
Data	Nº de períodos	Instalações (identificação)	Valor por período à disposição	Total



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR POR PERÍODO: R\$	
VALOR TOTAL:	
<p>O valor do presente contrato obedece às normas estabelecidas pela Resolução nº 20/2016-Consad. O pagamento do montante devido será efetivado em depósito no Banco do Brasil S/A, Código Identificador xxxxxxxxxxxxxx x em nome da Ufopa, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento, contra apresentação de recibo fornecido pelo Diretoria de Finanças e Contabilidade da Ufopa, sem o qual não terá valor o presente documento. Caso não ocorra o pagamento, conforme o prazo citado, fica a CONTRATADA autorizada de proceder o cancelamento do evento ora agendado com o CONTRATANTE.</p>	
OUTRAS CONDIÇÕES	
<p>O cancelamento das datas agendadas, instrumento do presente contrato deverá ocorrer no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização do evento, através de ofício.</p>	
<p>A Ufopa obriga-se a oferecer as instalações discriminadas limpas, iluminadas e equipadas conforme material acima relacionados assim como, obriga-se a oferecer os equipamentos discriminados em perfeitas condições de uso.</p>	
<p>Deverá haver vistoria conjunta das partes sobre as condições das instalações antes e depois dos trabalhos.</p>	
<p>Caso o CONTRATANTE, ou seu representante, não compareça para as vistorias citadas acima, ele automaticamente endossará o laudo apresentado pela Ufopa.</p>	
<p>Na celebração do presente contrato, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados à CONTRATADA. Tais danos, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ter seus reparos ressarcidos à CONTRATADA, contra apresentação de documento fiscal de compra ou serviço.</p>	
<p>O CONTRATANTE não poderá dar às instalações ocupadas finalidade diferente daquela citada no corpo do presente contrato.</p>	
<p>Em caso de montagem de stands, a Contratante usará o local determinado pela Contratada, quando houver possibilidade.</p>	
<p>Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Santarém/PA, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal. E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.</p>	
Santarém (PA), de de	
UFOPA	CONTRATANTE

TESTESMUNHAS:

1 _____

CPF/ID:

2 _____

CPF/ID:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II da Resolução nº 23/2016-Consad.

CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ DESTINADAS A EVENTOS				
Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Contratada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, situada ao Campus Santarém – Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n – Bairro Salé – Cep: 68.035-110, nesta Cidade de Santarém, CGC/MF no 11.118.393/0001-59, Inscrição Estadual isenta, e, de outro, a (o) Contratante abaixo denominada (o), têm justo e acertado celebrar o presente contrato para locação do				
....., localizada no, de acordo com as condições abaixo discriminadas:				
CONTRATANTE				
Nome:				
RG.:	Órgão Expedidor:	CPF/CNPJ.:		
Endereço:				
Cidade:	UF:	:	CEP:	
Telefone comercial:	Fax:	Cel.:		
Email:				
AGENDAMENTO				
Período:		a	
Horário de funcionamento				
À disposição desde:h	àsh	
1º Dia:h	àsh	
2º Dia:h	àsh	
3º Dia:h	àsh	
4º Dia:h	àsh	
5º Dia:h	àsh	
Nº PREVISTO DE PARTICIPANTES:				
EQUIPAMENTOS CEDIDOS		QUANTIDADE		No DE PERÍODOS
Sistema de som				
Projetor Multimídia				
Sistema de videoconferência				
Outros				
INSTALAÇÕES E CUSTOS				
Data	Nº de períodos	Instalações (identificação)	Valor por período à disposição	Total
VALOR POR PERÍODO: R\$				



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

VALOR TOTAL:	
O valor do presente contrato obedece às normas estabelecidas pela Resolução nº 23/2016-Consad. O pagamento do montante devido deverá ser efetivado por meio de pagamento de GRU junto ao Banco do Brasil, a qual será emitida pelo setor de contabilidade da Ufopa, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento, contra apresentação de comprovante fornecido pelo Departamento de Finanças e Contabilidade desta Ifes, sem o qual não terá valor o presente documento. Caso não ocorra o pagamento, conforme o prazo citado, fica a CONTRATADA autorizada de proceder o cancelamento do evento ora agendado com o CONTRATANTE.	
OUTRAS CONDIÇÕES	
O cancelamento das datas agendadas, instrumento do presente contrato deverá ocorrer no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização do evento, através de ofício.	
A Ufopa obriga-se a oferecer as instalações discriminadas limpas, iluminadas e equipadas conforme material acima relacionados assim como, obriga-se a oferecer os equipamentos discriminados em perfeitas condições de uso.	
Deverá haver vistoria conjunta das partes sobre as condições das instalações antes e depois dos trabalhos.	
Caso o CONTRATANTE, ou seu representante, não compareça para as vistorias citadas acima, ele automaticamente endossará o laudo apresentado pela Ufopa.	
Na celebração do presente contrato, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados à CONTRATADA. Tais danos, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ter seus reparos ressarcidos à CONTRATADA, contra apresentação de documento fiscal de compra ou serviço.	
O CONTRATANTE não poderá dar às instalações ocupadas finalidade diferente daquela citada no corpo do presente contrato.	
Em caso de montagem de stands, a Contratante usará o local determinado pela Contratada, quando houver possibilidade.	
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Santarém/PA, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal. E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.	
Santarém (PA), de de	
UFOPA	CONTRATANTE

TESTESMUNHAS:

1 - _____

CPF/ID:

2 - _____

CPF/ID: